



FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 224/2022

de 6 de setembro

Sumário: Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, procedendo à alteração da Portaria n.º 276/2019, de 28 de agosto.

Dando continuidade às políticas sociais de melhoria na proteção das prestações sociais dirigidas às famílias, o XXIII Governo reforça a proteção social e o combate à pobreza das crianças e jovens inseridos em famílias mais carenciadas, procedendo à atualização do montante do abono de família para crianças e jovens no âmbito do subsistema de proteção familiar.

Nesse contexto, a presente portaria procede ao aumento do valor do abono de família para crianças e jovens com idade superior a 3 anos inseridos em agregados familiares cujo rendimento relevante se inclua nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 14.º e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na redação atual:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, procedendo à alteração da Portaria n.º 276/2019, de 28 de agosto.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 276/2019, de 28 de agosto

O artigo 2.º da Portaria n.º 276/2019, de 28 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[..]

1 — Os montantes mensais do abono de família para crianças e jovens, previsto na alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, são os seguintes:

a) Em relação ao 1.º escalão de rendimentos:

- i) € 149,85, para crianças com idade igual ou inferior a 36 meses;
- ii) € 50, para crianças com idade superior a 36 meses e igual ou inferior a 72 meses;
- iii) € 41, para crianças e jovens com idade superior a 72 meses;

b) Em relação ao 2.º escalão de rendimentos:

- i) € 123,69, para crianças com idade igual ou inferior a 36 meses;
- ii) € 50, para crianças com idade superior a 36 meses e igual ou inferior a 72 meses;
- iii) € 41, para crianças e jovens com idade superior a 72 meses;

c) Em relação ao 3.º escalão de rendimentos:

- i) € 97,31, para crianças com idade igual ou inferior a 36 meses;
- ii) € 32,44, para crianças com idade superior a 36 meses e igual ou inferior a 72 meses;
- iii) € 28, para crianças e jovens com idade superior a 72 meses;



d) Em relação ao 4.º escalão de rendimentos:

i) € 58,39, para crianças com idade igual ou inferior a 36 meses;

ii) € 19,46, para crianças com idade superior a 36 meses e igual ou inferior a 72 meses.

2 —
3 —»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de julho de 2022.

O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, em 1 de setembro de 2022. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*, em 19 de agosto de 2022.

115661345